ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O FUTURO CONTINUA

LEI N.° 158/01, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Introduz alterações no art. 48 da Lei n.° 112//99, de 19 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguir a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 48 da Lei 112/99, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – Tabelas:

I – Tabela de Vencimentos anexo I e II
II – Tabela de Carga Horária, anexo III, introduzida nesta Lei.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos legais a 1° de junho.

Art. 3° - Revogam-se as disposições municipais em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de 2001.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O FUTURO CONTINUA

ANEXO III

TABELA DE CARGA HORÁRIA

Semanal e mensal do Professor Regente de aulas – na 2ª Fase do Ensino Fundamental

HORA AULAS SEMANAIS (AULAS DADAS)	HORA AULA MENSAIS	HORA AULA ATIVIDADE MENSAL	TOTAL CARGA HORÁRIA MENSAL
1	5	1	6
2	9	2	11
3	14	3	17
4	18	5	23
5	23	5	28
6	27	6	33
7	32	7	39
8	36	9	45
9	41	10	51
10	45	11	56
11	50	12	62
12	54	13	67
13	59	14	73
14	63	16	79
15	68	17	85
16	72	18	90
17	77	19	96
18	81	20	101
19	86	21	107
20	90	23	110
21	95	24	119
22	99	25	124
23	104	26	130
24	108	27	135
25	113	28	141
26	117	29	146
27	122	30	152
28	126	31	157
29	131	32	163
30	135	34	169
31	140	35	175
32	144	36	180